



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 7877
Em 20/11/05
Encarregado

OK

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 068 /2005

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, REDEFINE A POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que:

Aprova:

Art. 1º - Fica a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano, organizada por esta lei, sem prejuízo para as atividades até hoje exercidas.

Parágrafo único- Entende-se como Estrutura Administrativa o trabalho de organização que visa, dentre outros, a partir de objetivos e atribuições, atingir as seguintes finalidades:

dividir, adequadamente, a carga de trabalho a ser realizado;

definir, claramente as atribuições inerentes aos cargos, bem como os limites de autoridade e responsabilidade aos agentes públicos;

caracterizar relações de subordinações;

orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, disponíveis.

TÍTULO I

Da Organização e Composição Administrativa

CAPÍTULO I

Das Funções dos Órgãos

Art. 2º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano compreende os seguintes órgãos:

Diretoria Geral Administrativa;

Gabinete da Presidência;

Órgão de Contabilidade;

Órgão de Informática;

Órgão de Protocolo;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Diretoria Geral da Câmara é o órgão que responde pela prestação dos serviços administrativos de natureza burocrática e tem nível hierárquico superior aos demais órgãos criados por esta Lei, exceto o Gabinete da Presidência.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Marechal Floriano será composta por servidores distribuídos pelos órgãos discriminados no art. 2º e seus incisos.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Geral Administrativa

Art. 5º - O órgão Diretoria Geral Administrativa será composto dos seguintes cargos:

- (01) um diretor administrativo;
- I- (01) um diretor legislativo;
- II- (01) um diretor financeiro.

Parágrafo único - A função do órgão Diretoria Geral Administrativa é realizar os serviços burocráticos, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas da Câmara, cuidar do controle de todas as decisões legislativas advindas da Presidência e do Plenário, como também em relação às atividades do pessoal administrativo, bem como realizar os serviços financeiros pertinentes à Câmara.

CAPÍTULO III

Do Gabinete da Presidência

Art. 6º - O Órgão Gabinete da Presidência será composto dos seguintes cargos:

- Assessor da Presidência;
- I- Assessor Jurídico.

Parágrafo Único- A função do órgão Gabinete da Presidência é organizar e expedir todas as atividades advindas do Presidente e assessorar os atos legislativos, bem como o assessor jurídico coordenar todas as atividades relacionadas à área jurídica, advindas da Presidência ou quando solicitado pelos demais órgãos.

CAPÍTULO IV

Do Órgão de Contabilidade

Art. 7º - A função do órgão de contabilidade é cuidar do controle orçamentário e avaliação da situação patrimonial.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Do Órgão de Informática

Art. 8º - A função do órgão de informática é realizar as tarefas de processamento de dados, voltados para a Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Protocolo

Art. 9º - A função do órgão de protocolo é cuidar do recebimento e registro dos documentos e correspondências dirigidas à Câmara, controlando a trajetória de cada um.

TÍTULO II

Da Reestruturação dos cargos de Provimentos em Comissão e seus vencimentos

CAPÍTULO I

Da Política de Cargos e Vencimentos

Art. 10 - Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos de provimento em comissão, referente a pessoal da Câmara Municipal de Marechal Floriano, por reformulação que altera a Lei Municipal 441 de 27 de setembro de 2002, conforme perfil traçado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único- As alterações constantes deste artigo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara, como também nada afetam os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.11 - As atribuições de cada cargo de provimento em comissão estão definidas no Anexo II, desta lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão são regidos pelo regime jurídico único, dotado pelo Município de Marechal Floriano.

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO III

Da Reestruturação dos Cargos de Provimento Efetivo

CAPÍTULO I

Da Política de Cargos, Vencimentos e Classificação

Art. 14 - Fica reestruturado, conforme Anexo IV, integrante desta Lei, o quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento Efetivo, com subordinação à Diretoria Geral Administrativa.

Art. 15 - A investidura em cargos de Provimento Efetivo será através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ficando o Poder Legislativo Municipal desde que autorizado à sua realização, consoante os cargos previstos no Anexo IV.

Art. 16 - Os cargos de Provimento Efetivo são regidos pelo Regime Jurídico único, dotado pelo Município.

Art. 17 - A Classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes, conforme Anexo V.

Art. 18 - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito à promoção após adquirida a estabilidade e decorridos 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 19 - A promoção far-se-á por critério de antigüidade, obedecido ao interstício de 03 (três) anos e obedecidas as disponibilidades financeiras.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - A Câmara Municipal de Marechal Floriano concederá aumento ou reajuste de vencimentos aos seus servidores na mesma época e no mesmo percentual em que o Chefe do Executivo Municipal conceder o tratamento da espécie aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 07 (sete) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

Art. 22 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

§ 1º - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será remunerada na forma da Lei e não poderá exceder o limite de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial.

§ 2º - Em situações excepcionais e de necessidade imediata as horas que excederem à jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

Art. 23 - Atendida a conviniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido o horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

- comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;

- Apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - O horário especial a que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado ou em período correspondente às férias escolares.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 24 - A frequência dos servidores será apurada através de registros a ser definido pela administração, pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 25 - O responsável pelo controle e fiscalização da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano será designado pela Diretoria Administrativa.

Art. 26 - A fixação do horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano, poderá ser alterada sempre que necessário para melhor atendermos o público em geral.

Art. 27 - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, conforme Art. 37, IX da CF/88, a firmar Contrato Temporário, para contratação de pessoal necessário para suprir as necessidades administrativas e legislativas até a realização do Concurso Público e consequente investidura dos cargos em Provimento Efetivo, conforme Anexo IV.

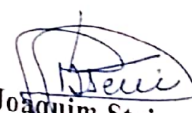
Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

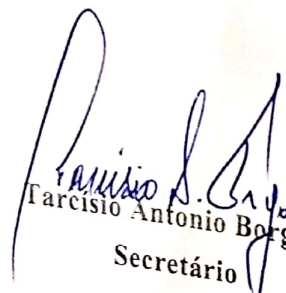
Art. 29 - Faz parte desta Lei, o organograma hierárquico constante do Anexo VII.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 08 de novembro de 2005


Jacinto Catelan Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-presidente


Farciso Antonio Borgo
Secretário